



**DECRETO Nº 067/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO, PELOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA PARA A POSSE E EXERCÍCIO DE MANDATOS, CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NOS TERMOS DO ARTIGO 13 DA LEI FEDERAL Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 72, IX; e,

**CONSIDERANDO** que o artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 2 de junho de 1992, condiciona a posse e o exercício de agente público à apresentação de imposto de renda e proventos de qualquer natureza que compõem o seu patrimônio;

**DECRETA:**

**Art. 1º** A posse e o exercício de agentes públicos municipais para o desempenho, ainda que transitório ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, de mandatos, cargos, funções ou empregos nos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ficam condicionados à apresentação de declaração do imposto de renda anual.

**Art. 2º** A declaração do imposto de renda anual deverá ser entregue por meio físico ou digitalizado ao Departamento de Recursos Humanos do órgão de origem.

**Art. 3º** A declaração de imposto de renda deverá ser apresentada:

I - em até 30 (trinta) dias após o início do exercício, no caso de agentes ingressantes no serviço público municipal;

II - anualmente, 60 (sessenta) dias após o prazo final para entrega da Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – DIRPF perante a Receita Federal do Brasil – RFB;

III - 10 (dez) dias após a data de cessação do vínculo mantido com o órgão da Administração Direta ou Indireta.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO**  
CNPJ: 05.149.182/0001-80  
Gabinete do Prefeito



§ 1º O agente que se encontrar, a qualquer título, regularmente afastado ou licenciado terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu retorno ao serviço, para apresentar a declaração de imposto de renda anual.

§ 2º A obrigatoriedade de entrega da declaração de imposto de renda não se aplica aos agentes públicos aposentados sem vínculo ativo com a Administração Direta e Indireta.

§ 3º Sob pena de responsabilidade funcional, constitui dever:

I - das chefias das unidades de recursos humanos, garantir o cumprimento da exigência prevista no “caput” deste artigo;

II - da chefia imediata do agente público, garantir os meios materiais necessários ao cumprimento da exigência prevista no “caput” deste artigo.

§ 4º Os meios materiais necessários ao cumprimento da exigência prevista no “caput” deste artigo serão garantidos mediante a adoção, pelo chefe imediato do agente público, das seguintes providências:

I - comunicar, aos agentes públicos integrantes da equipe, o início do período anual de atualização das declarações de imposto de renda previsto no inciso II do “caput” deste artigo, bem como informá-los acerca das consequências decorrentes do não cumprimento da obrigação de apresentar a referida declaração;

II - possibilitar, mediante solicitação, o acesso dos agentes públicos integrantes da equipe a computador com conexão a internet, quando os profissionais não se utilizem desse equipamento como ferramenta de trabalho;

III - tratando-se de agente público que tenha ingressado recentemente no serviço público municipal, informar ao ingressante sobre o prazo para a apresentação da declaração imposto de renda, quando o ingresso se der antes ou após o período de atualização anual da referida declaração previsto no inciso II do “caput” deste artigo.

**Art. 4º** Sem prejuízo das demais sanções previstas, a não apresentação da declaração de imposto de renda em que constem os bens e rendimentos anuais dos servidores públicos municipais, nos prazos fixados neste decreto, acarretará a suspensão do pagamento da remuneração do agente público até o efetivo cumprimento de referida obrigação.

§ 1º Para os fins previstos no “caput” deste artigo, as unidades de recursos humanos deverão adotar os procedimentos necessários à suspensão do pagamento da remuneração do agente público até o 5º (quinto) dia útil após a expiração dos prazos previstos neste decreto, sob pena de responsabilidade funcional.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO**  
CNPJ: 05.149.182/0001-80  
Gabinete do Prefeito



§ 2º Ocorrendo a suspensão do pagamento da remuneração do agente público, nos termos do § 1º deste artigo, e sendo posteriormente apresentada a declaração de imposto de renda anual, o restabelecimento do pagamento da remuneração suspensa seguirá o cronograma normal da folha de pagamento, podendo se dar até o final do mês subseqüente ao do cumprimento da obrigação.

**Art. 5º** O agente público que se recusar a apresentar a declaração de imposto de renda anual ou que apresentá-la falsa ficará sujeito à pena de demissão “a bem do serviço público”, nos termos do parágrafo único do artigo 187 da Lei Municipal nº 077, de 30 de junho de 2006.

§ 1º A recusa do agente público será considerada quando não ocorrer a apresentação da declaração de imposto de renda anual:

I - havendo vínculo ativo com a Administração Direta ou Indireta, após 30 (trinta) dias, contados da data da suspensão do pagamento da remuneração a que se refere o artigo 6º.

II - não havendo vínculo ativo com Administração Direta ou Indireta, após o decurso do prazo de 5 (cinco) dias estabelecido em notificação da unidade de recursos humanos, a ser expedida em até 30 (trinta) dias, contados da data de cessação do vínculo.

§ 2º Uma vez configurada a recusa da apresentação da declaração de imposto de renda, nos termos do § 1º deste artigo, a unidade de recursos humanos deverá adotar as medidas voltadas à instauração de processo administrativo disciplinar para aplicação da pena de demissão “a bem do serviço público” ou, na hipótese já ter sido encerrado o vínculo funcional, para anotação em acervo funcional.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém Novo – PA, em 12 de dezembro de 2022.

**THIAGO REIS**  
**PIMENTEL:682**  
**16890249**

Assinado de forma digital  
por THIAGO REIS  
PIMENTEL:68216890249  
Dados: 2022.12.12  
22:24:59 -03'00'

**THIAGO REIS PIMENTEL**

*Prefeito Municipal*